

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.197/76

INTERESSADO: E.E.P.S.G. "Coronel Cristiano Osório de Oliveira"
de São João da Boa Vista.

ASSUNTO: O não cumprimento da conclusão do Parecer CEE nº 1.052/76 deu continuidade a irregularidade de vida escolar de alguns alunos.

RELATOR: Conselheiro PADRE LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 563 /77 - CESG - APROV. EM 06 / 07 /77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1.- O Processo, objeto do Parecer CEE nº 1.052/76, chegou às mãos do Relator em novembro de 1.976, quando os acontecimentos de irregularidade foram provocados pela reprovação em segunda época de matérias lecionadas em 1.975. Onze alunos foram indevidamente aprovados pelo Conselho dos Professores e promovidos para a série seguinte por decisão do Delegado do Ensino.

1.2.- A conclusão do Parecer CEE nº 1.052/76, aprovado em 20 de dezembro de 1.976, esta assim redigida:

"Considerando as circunstâncias em que se operaram os atos, que levaram à decisão sobre os casos dos alunos abaixo relacionados, somos levados a opinar a que sejam submetidos, em caráter excepcional, a exames especiais nas disciplinas objeto dos presentes assuntos:

- 1.- Maurício A. Bueno - 8ª série do 1º Grau - História
- 2.- Milton L. Júnior - 8ª série do 1º grau - História
- 5.- Ana C. Caslini - 1ª série do Curso Normal - História do Brasil
- 4.- André L. Dornellas - 2ª série do 2º Grau - Estudos Sociais
- 5.- Crysler W. Freitas - 2ª série do 2º Grau - Estudos Sociais
- 6.- Edvaldo D. Marcos - 2ª série do 2º grau - Estudos Sociais
- 7.- Heloísa de Aguiar - 2ª série do 2º grau - Estudos Sociais
- 8.- Marcos Andrade - 2ª série do 2º grau - Estudos Sociais
- 9.- Olavo G. B. Júnior - 2ª série do 2º Grau - Estudos Sociais

- 10.- Joaquim J. P. Oliveira - 2ª série do 2º Grau - Estudos Sociais
- 11.- Lincoln A. Bueno - 3ª série do 2º Grau - Química

A Secretaria da Educação tomará as providências necessárias à constituição das bancas examinadoras, que não deverão pertencer ao estabelecimento em questão. Os alunos aprovados terão convalidados os atos escolares até aqui praticados, e a escola emitirá os documentos necessários.

A medida, no entanto, não exige que continue a Secretaria da Educação a envidar esforços para apurar a responsabilidade das autoridades e professores envolvidos nessa ocorrência".

1.3.- Segundo os dizeres do Diretor da Escola (folhas 204), "dos onze alunos relacionados pelo Conselho Estadual de Educação e publicados no Diário Oficial de 08 de novembro de 1.977, compareceram aos exames levados a efeito em 08 de fevereiro transato, por banca designada por essa Divisão Regional, somente 8 alunos, sendo aprovados cinco (5)".

"Isto posto, dada a premência do tempo, evitando-se maiores complicações, consultamos como devemos agir com vistas a três (3) alunos reprovados e três (3) alunos que não compareceram aos citados exames, porque o Conselho Estadual não opinou como devêssemos agir.

"Para que o senhor tenha uma idéia geral da gravidade desse caso ímpar da Administração, situaremos, caso por caso, começando pelos (3) alunos que não compareceram:

- a).- Lincoln de Araújo Bueno - já terminou o curso e a Escola expediu o Certificado de 2º grau, com ordem expressa do Senhor Delegado de Mogi - Mirim lavrada em Termo de Visita em 24 de abril de 1.976;
- b).- Joaquim José Feliciano de Oliveira:- já terminou o curso e a Escola expediu o Certificado de 2º grau, em 1.976, também com a mesma ordem superior;
- c).- Maurício de Araújo Bueno:- já terminou o 1º grau e a Escola expediu o Certificado, em abril de 1.976, também com ordem supe-

rior, estando freqüentando, atualmente, a 2ª série do 2º grau.

"Dos alunos que compareceram às provas e foram reprovados, informamos o seguinte:

- a).-Ana Cristina Caslini: atualmente freqüentando 3º ano Normal;
- b).- Milton Lise Júnior - atualnonte freqüentando a 2ª série do 2º grau;
- c).-Edvaldo Dias Marcos:- concluiu o Curso e a Escola expediu o Certificado de 2º grau. Está atualmente matriculado e cursando a Faculdade de Administração de Empresas local.

2.- APRECIÇÃO:

- 2.1.- Mais um caso, cuja solução é difícil por causa do atraso ocorrido pela tramitação do processo. Pois os alunos indevidamente promovidos já se encontravam com o ano letivo terminado, em 1.976, quando a problemática da irregularidade levantada referia-se ao ano letivo de 1.975 e o exame especial realizou-se em 08 de fevereiro de 1.977.
- 2.2.- Não adianta querer entrar no mérito de um assunto do qual o tempo-Decorrido parece apagar os traços ou então provocar complicações "bem maiores do que os casos originais".
- 2.3.- Por outro lado, os alunos, que não compareceram: ao exame especial ou nele foram, reprovados, estão em dívida com a matéria não eliminada, e deverão ser submetidos a esse exame e lograr aprovação. Os certificados de conclusão de 2º grau já emitidos ou os atos escolares praticados pelos alunos serão considerados nulos enquanto não fizerem com aproveitamento este exame especial.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto consideram-se nulos os atos escolares

praticados a partir de 1.976 na E. E. P. S. G. "Coronel Cristiano Osório de Oliveira" pelos alunos Lincoln de Araújo Bueno, Joaquim José Feliciano de Oliveira, Maurício de Araújo Bueno, Ana Cristina Caslini, Milton Lise Júnior e Edvaldo Dias Marcos, até que sejam cumpridas as exigências do Parecer CEE nº 1.052/76 em caráter excepcional. A convalidação desses atos escolares dependerá da aprovação em exame especial da matéria não eliminada.

Cópia deste Parecer será remetida à Secretaria da Educação.

CESG, em 25 de junho de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 22 de junho de 1.977

a) Conselheiro: HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.